



**RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS REFERENTE AO PROCESSO 034/2019
CONCORRÊNCIA 001/2019**

1.0 ADMISSIBILIDADE

A Lei n°. 8.666/93 trata em seu art. 41§1º

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

E ainda conforme subitem 6.2 do item 02 do edital.

6.2 Quaisquer dúvidas relativas à interpretação do presente edital e/ou esclarecimentos adicionais poderão ser encaminhadas ao Presidente Permanente de Licitação de Licitação, até 5 (cinco) dias úteis antes da data definida para o recebimento das Propostas, **por escrito, e através do Protocolo do Município.**

Desta forma, os pedidos de esclarecimentos do **Sr. JOSÉ MANOEL DA SILVA SOBRINHO**, são tempestivos.

2.0 DOS ESCLARECIMENTOS

Ao averiguar o pedido de esclarecimentos, e verificar possíveis interpretações equivocadas, segue dados referente a errata publicada na presente data, no diário oficial do município bem como nos demais meios de publicação utilizados para a divulgação do edital em questão.

a) Ano de fabricação (NAF):

Ano de Fabricação	Pontos
2019	10
2018	8
2017	4
Anos anteriores a 2017 no limite 60(sessenta) meses	0

A errata em sua íntegra está disponível no endereço eletrônico do município www.queluzito.mg.gov.br bem como no diário oficial do Município.

Queluzito 27 de maio de 2019

Rosemery Fernandes Chassim Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação